



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM 27, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui a “Identidade Funcional” dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere, em conformidade com o art. 176, inciso I do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e com fundamento no art. 38 IV da LOM, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica instituída a “Identidade Funcional” dos Vereadores e Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo do Município de Iturama/MG, de acordo com o modelo constante do anexo I da presente Resolução.

Paragrafo único. A identidade funcional visa identificar os Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iturama, sendo válida como identidade civil em todo o território nacional, inclusive perante os órgãos da administração do Município, produzindo os mesmos efeitos do Registro Geral de Pessoas ou documento similar.

Art. 2º A identidade funcional instituída por esta resolução, terá o formato de cartão magnético, contendo as seguintes informações:

§ 1º Na parte da frente:

- I – Brasão da República Federativa do Brasil;
- II - Foto atualizada em formato digitalizado;
- III – A frase “TEM FÉ EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL”;
- IV – A frase “USO OBRIGATÓRIO” e “Lei Municipal nº ”;
- V – O código “QR Code” para identificação instituição;
- VI – Validade da identidade funcional;
- V – Assinatura do Titular;
- VII – A frase “PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.

§ 2º Na parte do verso:

- I – A frase “CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA”;
- II – A frase “IDENTIDADE FUNCIONAL”;
- III – Numero do RG e CPF;
- IV – Cargo e numero de identificação do servidor;
- V – Filiação;
- VI – Data de nascimento;
- V – Período e numero da Legislatura correspondente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Assinatura do Presidente à época da expedição;

VIII - O Brasão do Município de Iturama.

Art. 3º O prazo de validade da Identidade Funcional coincidirá com o início e término da legislatura, sendo expedida no início de cada legislatura, nos termos do art. 1º desta lei.

Art. 4º O Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio, tomará as medidas necessárias para a confecção das referidas Identidades Funcional dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Resolução.

§ 1º Em caso de extravio, danificação, furto ou roubo da Identidade Funcional, o Vereador e/ou Servidor comunicará o fato à Câmara Municipal de Iturama e apresentará Boletim de Ocorrência Policial, devendo requerer a expedição de 2ª (segunda) via.

§ 2º O Departamento de Gestão em Recursos Humanos deverá requisitar a devolução da identidade funcional aos Servidor e/ou Vereador que for desligado do Poder Legislativo independentemente do motivo do desligamento.

§ 3º Aqueles que, após o desligamento, continuarem a portar a identidade funcional ficam sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais prevista na legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta resolução, correrão por contas das dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 21 de Setembro de 2017.

Vereador José Pichioni Filho
Bento

Presidente

Vereador Dr. Sérgio Aparecido Alves

Vice-Presidente

Vereador Fabrício Adão Dias Amaral

1º Secretário

Vereador JoséIVALDO Barbosa

2º Secretário

À Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 02/10/2017

Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada
de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 02/10/2017

Presidente da Câmara

Aprovado em <u>três</u> discussões
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>02/10/2017</u>
O Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM 27/2017

Analisando o Projeto de Resolução nº CM 27/2017, de autoria da Mesa Diretora, que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, verificamos que o projeto em epígrafe, tem por finalidade instituir a “IDENTIDADE FUNCIONAL” no âmbito da Câmara Municipal de Iturama - MG.

Verifico ainda que, a elaboração do projeto preenche os aspectos formais e legais do seu procedimento..

Verifico finalmente que, no seu aspecto jurídico, não vi nada que fere os termos constitucionais e regimentais, pois, vem amparado pelo inciso III do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal e artigo 114 do Regimento Interno, transcrevo:

Art. 40. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:

(...)

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

Art. 114. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham:

(...)

II- organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único – Nos projetos de lei de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos vereadores.

Finalizando, com parecer favorável com as ressalvas feitas, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação (art. 68, do R.I) e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (art. 69 do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o nosso parecer.

Iturama - MG, 02 de outubro de 2017.


Dr. David Tribioli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM 27/2017

AUTOR: MESA DIRETORA

DENOMINAÇÃO: “INSTITUI A “IDENTIDADE FUNCIONAL” DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 02 / 10 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___ / ___ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ___ / ___ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: José Carlos Amaral

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 02 / 10 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___ / ___ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ___ / ___ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

16ª Reunião Ordinária EM 02 / 10 /2017 _____

_____ EM ___ / ___ /2017 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM 27/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “INSTITUI A “IDENTIDADE FUNCIONAL” DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Resolução nº CM 27/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 02 de outubro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em ^{1ª} discussão
Por: UNANIMIDADE
Saio das Sessões em 02 / 10 / 17
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM 27/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “INSTITUI A “IDENTIDADE FUNCIONAL” DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Resolução nº CM 27/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 02 de outubro de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

